



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 25 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 03 / 2026 **(Projeto de Lei Complementar)**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que objetiva alterar a Lei Complementar Municipal nº 13, de 7 de dezembro de 2023 — Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mairinque —, promovendo o aperfeiçoamento dos requisitos de ingresso, a reestruturação das fases do concurso público, a adequação constitucional do uso de tatuagens, a garantia de plena igualdade de acesso a ambos os sexos, a organização remuneratória da fase de formação e o alinhamento do regimento às mais recentes orientações firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pela legislação nacional de regência.

A presente proposição fundamenta-se estritamente no interesse local e na competência do Município de Mairinque para dispor sobre a organização de seus serviços públicos, criação de cargos e regime jurídico de seus servidores, nos termos do art. 30, incisos I e II, e art. 144, § 8º, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e com a Lei Orgânica do Município de Mairinque.

A experiência prática decorrente da aplicação do Estatuto aprovado em 2023, aliada à evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores, demonstrou a premente necessidade de adequação técnica e material dos dispositivos que regem a investidura na Guarda Civil Municipal.

Considerando ainda que último concurso realizado para Guarda Municipal, foi no ano de 2011, e com as mudanças de leis, e entendimentos jurisprudenciais, bem como diversas alterações de leis que ocorreram nestes 15 anos, se faz necessário adequação da legislação para que se possa conferir máxima segurança jurídica aos certames públicos promovidos pela Administração, afastando cláusulas propensas a questionamentos judiciais e garantindo a seleção dos candidatos mais aptos ao desempenho do serviço de segurança pública de Mairinque.

Nesse sentido, destacam-se os principais eixos de aprimoramento contidos no Substitutivo ora apresentado:

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

12:28 28/09/26 - 002069 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Principais Inovações e Adequações Jurídicas do Projeto:

- **Limite Etário e CNH (Art. 18, § 1º, IV e VII):** Estabelece expressamente em lei formal a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data de encerramento das inscrições (Súmula 683/STF e AgR na Rcl 76.233/STF), acompanhada da redução da exigência de habilitação para a categoria mínima "B", prestigiando a ampla competitividade sem prejuízo do treinamento operacional subsequente
- **Parâmetros de Altura e Informática (Art. 18, § 1º, VI e XII):** Fixa a altura mínima de 1,60 m para homens e 1,55 m para mulheres, em sintonia com a jurisprudência consolidada do STF (Lei Federal nº 12.705/2012, ARE 1.459.395 AgR e Tema 1.424/STF). Ademais, estabelece que os conhecimentos de informática serão aferidos no certame ou no curso de formação, evitando restrições desproporcionais por certificados formais.
- **Aptidão Física e Exame Médico Humanizado:** Reestrutura as exigências médicas, restringindo o atestado prévio à aptidão física para os testes operacionais e afastando vedações categóricas desproporcionais (como o descarte genérico decorrente de diagnósticos de doenças autoimunes), assegurando avaliação médica individualizada e fundamentada.
- **Garantias na Investigação Social e Conduta Digital (Art. 18, §§ 3º a 7º):** Garante o pleno respeito ao princípio da presunção de inocência (Tema 22/STF), vedando a eliminação fundamentada unicamente em inquéritos ou ações sem trânsito em julgado. Regulamenta a análise da conduta digital estritamente sobre dados públicos e lícitamente obtidos, sob os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com garantias de contraditório e motivação.
- **Regulamentação das Tatuagens (Art. 45):** Adequa a disciplina ao Tema 838 do STF, vedando proibições genéricas e restringindo a vedação unicamente a conteúdos que façam apologia a crimes, violência, discriminação ou organizações extremistas.
- **Plena Igualdade de Gênero (Art. 90):** Assegura que ambos os sexos concorram à totalidade das vagas oferecidas, afastando vedações ou tetos de participação feminina e prevendo a possibilidade de percentual mínimo de reserva voltado às mulheres como ação afirmativa.
- **Valorização e Regramento do Aluno Guarda (Art. 63 e Anexo II):** Fixa o vencimento-base nominal do Aluno Guarda em R\$ 1.874,36, desvinculado do salário mínimo (Súmula Vinculante nº 4/STF), e disciplina com clareza a incisividade de adicionais operacionais durante o período formativo exclusivo.

Ressalte-se que a presente iniciativa foi devidamente estruturada à luz da Lei Complementar Federal nº 95/1998, prezando pela escoreta técnica legislativa mediante alteração dos artigos pertinentes e da tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 13/2023.

Cumpre informar, ademais, que a execução das disposições que eventualmente acarretem impacto orçamentário-financeiro fica expressamente condicionada ao atendimento dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respaldada pelas devidas notas técnicas e demonstrativos de adequação orçamentária emitidos pelas Secretarias competentes.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Diante do exposto, evidenciada a relevância, a oportunidade e o lícito interesse público de que se reveste a matéria, solicito a Vossas Excelências que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei Complementar, com a presteza habitual e sob o regime de tramitação aplicável às matérias de grande relevância municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.09.28 11:57:47
-03'00"

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE, PARA APERFEIÇOAR REQUISITOS E FASES DE INGRESSO, DISCIPLINAR A INVESTIGAÇÃO SOCIAL, O USO DE TATUAGENS E A REMUNERAÇÃO DO ALUNO GUARDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 13, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º

IV - ter, na data de encerramento das inscrições do concurso público, idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

VI - possuir ensino médio completo ou equivalente, comprovado por documento expedido por instituição de ensino reconhecida na forma da legislação aplicável;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria B;

VIII - possuir idoneidade moral compatível com o exercício do cargo, aferida mediante investigação social e certidões expedidas pelos órgãos competentes, observado o disposto nos §§ 3º a 7º deste artigo;

X - ser considerado apto em avaliação médica, física, psicológica e toxicológica, na forma da lei e do edital;

XII - possuir altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se homem, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se mulher, aferida em procedimento padronizado previsto no edital. (NR)”



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 2º O § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 13, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os §§ 3º a 7º:

“Art. 18.

§ 2º

III - terceira fase: teste de aptidão física, de caráter eliminatório, precedido da apresentação de atestado médico que declare a aptidão do candidato para a realização das provas físicas, conforme modelo e prazo definidos no edital;

VI - sexta fase: investigação social, de caráter eliminatório, conduzida pelo órgão competente, destinada a aferir a idoneidade moral e a compatibilidade da conduta do candidato com as atribuições do cargo;

.....
§ 3º A investigação social será realizada com base em critérios objetivos, pertinentes às atribuições do cargo, previamente divulgados no edital, e deverá abranger fatos comprovados e relevantes, vedada a eliminação fundada exclusivamente na existência de inquérito policial ou ação penal sem condenação transitada em julgado.

§ 4º A existência de condenação criminal transitada em julgado poderá ser considerada mediante avaliação individualizada da natureza e gravidade do fato, da relação com as atribuições do cargo, do tempo decorrido, da situação de cumprimento ou extinção da pena, de eventual reabilitação e da conduta posterior do candidato.

§ 5º A análise de conteúdo digital limitar-se-á a informações lícitamente obtidas e publicamente acessíveis, sendo vedada a exigência de senhas, o acesso a mensagens privadas, a perfis não públicos ou a conteúdo protegido por sigilo.

§ 6º O tratamento de dados pessoais realizado na investigação social observará a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança, a transparência e a não discriminação, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 7º Toda decisão de inaptidão ou eliminação será escrita e motivada, com indicação dos fatos e critérios aplicados, assegurados ao candidato o acesso aos elementos utilizados, o contraditório e o recurso administrativo, preservados os dados de terceiros e os sigilos legalmente protegidos.
(NR)”



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 3º O artigo 45 da Lei Complementar nº 13, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. É permitido o uso de tatuagens pelos integrantes e candidatos à Guarda Civil Municipal, visíveis ou não com o uso do uniforme.

§ 1º É vedada tatuagem cujo conteúdo constitua apologia ou incitação à prática criminosa, à violência, ao terrorismo, ao racismo ou a outra forma de discriminação, ou que represente identificação inequívoca com organização criminosa ou grupo extremista que viole a ordem constitucional.

§ 2º A incompatibilidade prevista no § 1º dependerá de decisão motivada, assegurados o contraditório e o recurso administrativo, vedada restrição fundada exclusivamente em juízo estético, dimensão, quantidade ou localização da tatuagem. (NR)”

Art. 4º O artigo 90 da Lei Complementar nº 13, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O ingresso e o desenvolvimento na carreira da Guarda Civil Municipal observarão a igualdade de acesso, sem restrição de participação em razão do sexo, assegurada a todas as pessoas candidatas a possibilidade de concorrer à totalidade das vagas oferecidas.

Parágrafo único. Lei específica ou o edital, quando autorizado por lei, poderá estabelecer percentual mínimo de vagas destinado a mulheres como ação afirmativa, sem prejuízo de sua participação na ampla concorrência e vedada a criação de reserva exclusiva para candidatos do sexo masculino. (NR)”

Art. 5º O artigo 63 da Lei Complementar nº 13, de 7 de dezembro de 2023, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 63.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem na carreira submetem-se ao regime jurídico vigente na data da posse, sem prejuízo dos direitos regularmente constituídos na forma da Constituição e da legislação aplicável. (AC)”



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 6º A linha correspondente ao cargo de Aluno Guarda constante do Anexo II da Lei Complementar nº 13, de 7 de dezembro de 2023, com as alterações posteriores, passa a prever vencimento-base no valor de R\$ 1.874,36 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

§ 1º O valor previsto no caput não fica vinculado ao salário mínimo nacional ou estadual e somente poderá ser alterado por lei.

§ 2º Durante o curso de formação, não serão devidas parcelas vinculadas ao exercício ordinário de atribuições operacionais que não estejam sendo efetivamente desempenhadas, ressalvadas as vantagens previstas em lei cuja hipótese de incidência seja comprovadamente verificada.

Art. 7º Os conhecimentos básicos de informática necessários ao exercício do cargo serão avaliados nas provas do concurso público ou no curso de formação, na forma prevista no edital.

Art. 8º A execução das disposições que impliquem aumento de despesa fica condicionada ao atendimento dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à existência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:3029811689
Dados: 2026.09.28 11:56:23
8 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

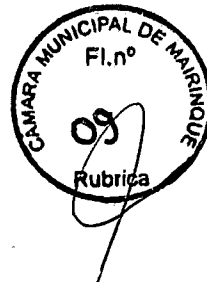
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 29 de setembro de 2026.

Expediente da 66ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



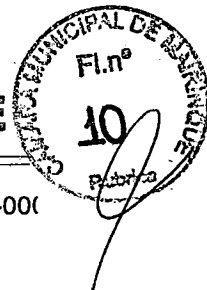
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

I. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13/2023, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

II. Requisitos de ingresso. Fases do concurso público. Investigação social. Conduta digital. Uso de tatuagens. Igualdade de acesso entre homens e mulheres. Regime jurídico dos ingressantes. Remuneração do Aluno Guarda.

III. Matéria de competência legislativa do Município. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

IV. Matéria que, em essência, não demanda lei complementar. Impossibilidade de ampliação autônoma das hipóteses de reserva de lei complementar pela Lei Orgânica Municipal. ADI nº 7.436/SP. Recomendação de revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, sem prejuízo da tramitação da proposição.

V. Alteração do vencimento-base do Aluno Guarda. Possível aumento de despesa com pessoal. Necessidade de instrução com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e manifestação da área competente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

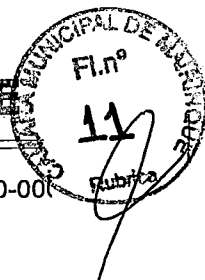
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com recomendação de complementação da instrução orçamentário-financeira antes da deliberação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 13, de 7 de dezembro de 2023, responsável por estabelecer o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mairinque.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição busca aperfeiçoar os requisitos de ingresso, reestruturar as fases do concurso público, adequar a disciplina do uso de tatuagens, assegurar igualdade de acesso a ambos os sexos, organizar a remuneração da fase de formação e alinhar a legislação municipal às orientações firmadas pelo Supremo Tribunal Federal e pela legislação nacional de regência.

A mensagem também registra que o último concurso para Guarda Municipal teria sido realizado no ano de 2011 e que, diante das alterações legislativas e jurisprudenciais ocorridas desde então, seria necessária a atualização da legislação municipal para conferir maior segurança jurídica aos certames públicos promovidos pela Administração.

O projeto altera o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 13/2023, para tratar dos requisitos de ingresso na carreira, incluindo idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos na data de encerramento das inscrições, ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "B", idoneidade moral aferida por investigação social, aptidão nas avaliações médica, física, psicológica e toxicológica e altura mínima de 1,60 m para homens e 1,55 m para mulheres.

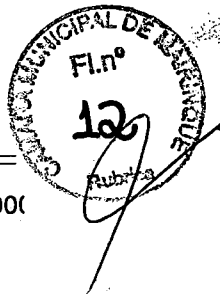
Também altera o § 2º do art. 18, para redefinir fases do concurso, especialmente o teste de aptidão física e a investigação social, e acrescenta os §§ 3º a 7º ao mesmo artigo, disciplinando critérios objetivos para a investigação social, vedação de eliminação fundada exclusivamente em inquérito policial ou ação penal sem condenação transitada em julgado, possibilidade de consideração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



de condenação criminal definitiva mediante avaliação individualizada, análise de conteúdo digital apenas a partir de informações lícitamente obtidas e publicamente acessíveis, observância da legislação de proteção de dados pessoais e exigência de decisão escrita e motivada em caso de inaptidão ou eliminação.

A proposição ainda altera o art. 45 da Lei Complementar nº 13/2023, para permitir o uso de tatuagens por integrantes e candidatos à Guarda Civil Municipal, vedadas apenas aquelas cujo conteúdo constitua apologia ou incitação à prática criminosa, à violência, ao terrorismo, ao racismo ou a outra forma de discriminação, ou represente identificação inequívoca com organização criminosa ou grupo extremista que viole a ordem constitucional.

Na sequência, altera o art. 90 da Lei Complementar nº 13/2023, para assegurar igualdade de acesso, sem restrição de participação em razão do sexo, garantindo a todas as pessoas candidatas a possibilidade de concorrer à totalidade das vagas oferecidas, sem prejuízo de eventual percentual mínimo destinado a mulheres como ação afirmativa.

Por fim, o projeto acrescenta parágrafo único ao art. 63, dispondo que os servidores que ingressarem na carreira se submetem ao regime jurídico vigente na data da posse, preservados os direitos regularmente constituídos, e altera a linha correspondente ao cargo de Aluno Guarda constante do Anexo II da Lei Complementar nº 13/2023, para prever vencimento-base de R\$ 1.874,36.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local e de organização de serviço público municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

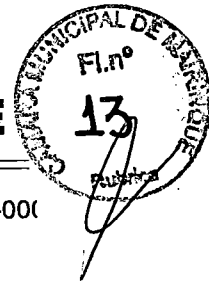
A iniciativa também se mostra adequada. O projeto é de autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Chefe do Poder Executivo e versa sobre organização administrativa, regime jurídico, requisitos de ingresso, fases de concurso público e remuneração de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, matéria que se insere na esfera de iniciativa privativa do Executivo.

Recordamos que a manifestação jurídica não é meritória, ou seja, não avalia a conveniência e oportunidade administrativa da alteração dos requisitos de ingresso, da disciplina da investigação social, do regime de tatuagens, da política de igualdade de acesso ou da remuneração do Aluno Guarda.

A análise limita-se à compatibilidade da proposição com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação específica aplicável.

A proposta encontra fundamento na competência municipal para organizar seus serviços públicos e disciplinar, no âmbito local, a estrutura da Guarda Civil Municipal, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Quanto aos requisitos de ingresso, a fixação de idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos é juridicamente admissível, desde que prevista em lei e justificada pela natureza das atribuições do cargo. A Súmula nº 683 do Supremo Tribunal Federal estabelece que o limite de idade para inscrição em concurso público somente se legitima quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

No caso da Guarda Civil Municipal, as funções possuem componente operacional, preventivo, ostensivo e de atuação em segurança pública local, o que permite sustentar a pertinência entre a exigência legal e as atribuições da carreira.

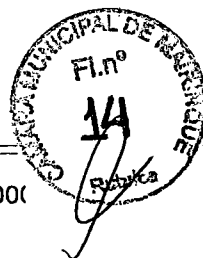
A exigência de altura mínima também se mostra defensável. O projeto fixa os parâmetros de 1,60 m para homens e 1,55 m para mulheres, em linha com o Tema 1.424 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a exigência de altura



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe lei formal e observância dos parâmetros fixados para a carreira do Exército.

No tocante à investigação social, a alteração proposta representa aperfeiçoamento da redação atualmente vigente. A Lei Complementar nº 13/2023 previa, entre os requisitos de ingresso, a inexistência de antecedentes criminais nos últimos cinco anos e a comprovação de idoneidade moral por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário.

O projeto substitui essa disciplina por critérios objetivos, previamente divulgados em edital, vinculados às atribuições do cargo e fundados em fatos comprovados e relevantes, vedando a eliminação baseada exclusivamente em inquérito policial ou ação penal sem condenação transitada em julgado.

A previsão de avaliação individualizada de eventual condenação criminal definitiva, com decisão motivada, contraditório e recurso administrativo, reduz o risco de automatismos incompatíveis com a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

A disciplina da análise de conteúdo digital segue a mesma lógica de cautela. O projeto limita a verificação a informações lícitamente obtidas e publicamente acessíveis, veda a exigência de senhas, o acesso a mensagens privadas, perfis não públicos ou conteúdos protegidos por sigilo, e submete o tratamento de dados pessoais aos princípios da finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, transparência e não discriminação.

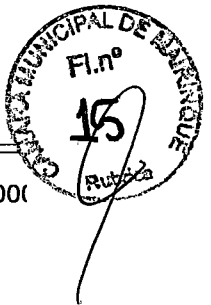
Quanto ao uso de tatuagens, o novo art. 45 permite expressamente sua utilização por integrantes e candidatos à Guarda Civil Municipal, visíveis ou não com o uso do uniforme, vedando apenas tatuagens cujo conteúdo constitua apologia ou incitação à prática criminosa, à violência, ao terrorismo, ao racismo ou a outra forma de discriminação, ou represente identificação inequívoca com organização criminosa ou grupo extremista que viole a ordem constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Essa redação é compatível com o Tema 838 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

O novo art. 90 reforça a igualdade de acesso à carreira, afastando restrições de participação em razão do sexo e assegurando a todas as pessoas candidatas a possibilidade de concorrer à totalidade das vagas oferecidas. A previsão de percentual mínimo destinado a mulheres como ação afirmativa, quando autorizado por lei ou edital, sem prejuízo da ampla concorrência e vedada reserva exclusiva para candidatos do sexo masculino, harmoniza-se com a lógica de igualdade material e não discriminação.

O acréscimo de parágrafo único ao art. 63 também não apresenta vício aparente. A regra explicita que os servidores que ingressarem na carreira se submetem ao regime jurídico vigente na data da posse, preservados os direitos regularmente constituídos, afastando interpretação retroativa indevida e mantendo a aplicação prospectiva do regime jurídico funcional.

O ponto que exige maior cautela está no art. 6º do projeto, que altera a linha correspondente ao cargo de Aluno Guarda constante do Anexo II da Lei Complementar nº 13/2023, para prever vencimento-base de R\$ 1.874,36.

A redação é adequada ao esclarecer que o valor não fica vinculado ao salário-mínimo nacional ou estadual e somente poderá ser alterado por lei. Contudo, a alteração pode representar aumento de despesa com pessoal, especialmente porque o Anexo II da Lei Complementar nº 13/2023 indicava valor inferior para a linha correspondente ao Aluno Guarda.

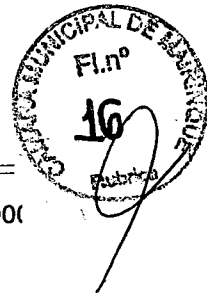
O art. 8º do projeto prevê que a execução das disposições que impliquem aumento de despesa fica condicionada ao atendimento dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e à existência de dotação orçamentária suficiente. Essa cláusula é correta, mas não substitui a necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



de instrução formal do processo legislativo. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que atos que criem ou aumentem despesa estejam instruídos com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração da origem dos recursos e observância das regras de adequação orçamentária e financeira; também considera nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17.

No material encaminhado a esta Assessoria, não se identificou estudo de impacto orçamentário-financeiro ou declaração de adequação orçamentária e financeira referente ao eventual aumento de despesa decorrente da alteração remuneratória do Aluno Guarda.

Assim, recomenda-se a complementação ou certificação da instrução antes da deliberação final, com manifestação da área fazendária, orçamentária ou de gestão de pessoas competente.

Outra observação, embora não macule a continuidade da tramitação, deve ser registrada.

A matéria a ser votada é destinada, em essência, à lei ordinária, e não necessariamente à lei complementar. Malgrado a Lei Orgânica do Município de Mairinque possa tratar determinadas matérias como sujeitas à lei complementar, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a simetria constitucional exige que Constituições Estaduais e Leis Orgânicas respeitem o modelo da Constituição Federal quanto às hipóteses de reserva de lei complementar.

Assim, não é cabível a ampliação autônoma das hipóteses de reserva de lei complementar em Lei Orgânica Municipal.

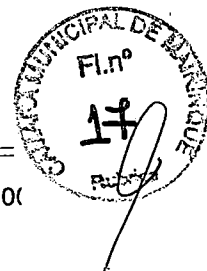
Nos autos da ADI nº 7436/SP, a Suprema Corte analisou se a Constituição do Estado de São Paulo, no dispositivo que trata das leis complementares estaduais, era constitucional, pois o art. 23 previa diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



matérias para as quais se exigia aprovação por lei complementar estadual. Conforme já registrado no Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, a ação questionava a ausência de simetria entre a Constituição paulista e a Constituição Federal, ao exigir lei complementar para temas que a Constituição da República não submeteu a essa espécie normativa.

O resultado do julgamento foi no sentido de declarar formalmente inconstitucionais diversos itens do parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado de São Paulo, exatamente por excesso de reserva de lei complementar em desconformidade com o modelo constitucional federal.

Dessa forma, embora a utilização da lei complementar não impeça o prosseguimento da análise da proposição, recomenda-se que, em momento próprio, sejam revistas a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, para adequar as matérias que de fato são reservadas à lei complementar, conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal e já adotada por esta Assessoria em parecer anterior.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de complementação ou confirmação da instrução orçamentário-financeira do processo legislativo.

Por se tratar de possível aumento de despesa com pessoal (art. 6º), recomenda-se, antes da deliberação final, a juntada ou certificação da existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e manifestação da área competente, nos termos dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

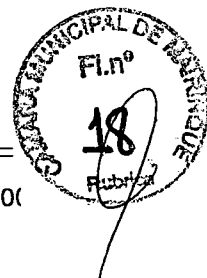
Outrossim, recomendamos que seja revista a Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



e o Regimento Interno para adequar as matérias que de fato são reservadas à Lei Complementar, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.436/SP.

Indicamos que o Projeto de Lei Complementar seja submetido à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Votação simbólica, por maioria absoluta, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 13 de outubro de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.10.13 09:53:40
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº 329.567